

CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

Plano de Benefícios BD nº 001

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do Plano de Benefícios BD nº 001, aprovado pela PREVIC na data de 07 de fevereiro de 2017 – Portaria PREVIC nº 106.

Dados da ENTIDADE: Fundação Corsan – CNPJ: 89.176.911/0001-88
PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO – Nº de Registro (CNPB): 19.790.038-74

1) REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO PLANO:

- a) Poderá tornar-se Participante do Plano de Benefícios qualquer empregado da PATROCINADORA.
- b) A inscrição deve ser feita por meio do formulário específico, no qual o PARTICIPANTE nomeará seus beneficiários e autorizará os descontos que serão efetuados no seu salário referentes às contribuições devidas ao plano.

2) REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE:

- a) A manutenção de inscrição ao Plano na qualidade de Participante, se dará através das contribuições mensal ao Plano de Benefícios.
- a) Perderá a condição de PARTICIPANTE ativo aquele que atrasar por 6 (seis) meses consecutivos o pagamento de suas contribuições, sendo que no atraso de 3 (três) meses consecutivos terá seus direitos suspensos.
- b) Ocorrendo o término do vínculo empregatício, deverá o PARTICIPANTE optar entre (I) Benefício Proporcional Diferido, (II) Portabilidade, (III) Resgate ou (IV) Autopatrocínio, cuja condição de participação encontra-se prevista no Regulamento do Plano.
- c) O PARTICIPANTE que falecer ou cancelar a sua participação perderá a condição de PARTICIPANTE.

3) BASES PARA CONTRIBUIÇÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS

- a) **Salário de Participação** – valor utilizado como base para o cálculo da contribuição para o plano, sendo definido conforme a situação do Participante no plano de benefícios, conforme segue:

Participante-Ativo:

- I. Participantes inscritos no Plano de Benefícios até a data de 06 de fevereiro de 2017:
 - a. O total das parcelas de sua remuneração de natureza ou caráter salarial paga pela Patrocinadora, que seriam objeto de desconto para o órgão de Previdência Social, caso não existisse qualquer limite superior de contribuição para este órgão, excluindo-se sempre a

gratificação de retorno de férias, a participação nos resultados, o adicional de 1/3 (um terço) de férias, estabelecido pela Constituição Federal, e o valor referente à ampliação do Plano de Benefícios implantado em janeiro de 1999, respeitado o Teto Base Funcorsan - TBF, sendo entendido por remuneração sem natureza ou caráter salarial aquela definida em lei ou em acordo coletivo; ou

b. Somente as parcelas referentes ao salário de tabela do Plano de Cargos da respectiva Patrocinadora, complementação de salário e avanços trienais ou anuênios, conforme o caso, respeitado o limite do Teto Base Funcorsan. A forma estabelecida neste item poderá ser solicitada pelo Participante a qualquer tempo, mediante requerimento junto à Fundação e em hipótese alguma será revertida.

II. Participantes inscritos no Plano de Benefícios a partir da data de 07 de fevereiro 2017:

a. Somente as parcelas referentes ao salário de tabela do Plano de Cargos da respectiva Patrocinadora, complementação de salário e avanços trienais ou anuênios, conforme o caso, excluindo-se sempre a gratificação de retorno de férias, a participação nos resultados, o adicional de 1/3 (um terço) de férias, estabelecido pela Constituição Federal, e o valor referente à ampliação do Plano de Benefícios implantado em janeiro de 1999, respeitado o Teto Base Funcorsan – TBF;

b. O total das parcelas de sua remuneração de natureza ou caráter salarial paga pela Patrocinadora, que seriam objeto de desconto para o órgão de Previdência Social, caso não existisse qualquer limite superior de contribuição para este órgão, excluindo-se sempre a gratificação de retorno de férias, a participação nos resultados, o adicional de 1/3 (um terço) de férias, estabelecido pela Constituição Federal, e o valor referente à ampliação do Plano de Benefícios implantado em janeiro de 1999, respeitado o limite respeitado o Teto Base Funcorsan - TBF, sendo entendido por remuneração sem natureza ou caráter salarial aquela definida em lei ou em acordo coletivo. A forma estabelecida neste item poderá ser solicitada pelo Participante em até 90 (noventa) dias da sua inscrição, mediante requerimento junto à Fundação, podendo esta opção ser revertida a qualquer momento.

Participante-Assistido e Beneficiário-Assistido: exceto o Participante-Assistido por Auxílio-Doença, o valor do benefício concedido pelo plano.

Participante em Auxílio-Doença, em gozo de Auxílio-Reclusão e Participante-Ativo-Autopatrocinado: o valor que o Participante teria como salário de participação no respectivo mês, caso o contrato de trabalho não estivesse suspenso, respeitado o limite de cinco vezes o Teto Base Funcorsan.

b) Teto Base Funcorsan: Valor de referencia utilizado para o calculo de contribuição e definição do beneficio concedido pelo Plano, o valor atual do Teto base Funcorsan pode ser conferido no site da Funcorsan – www.funcorsan.com.br.

c) Remuneração: O teto do Salário de Participação será de 5 (cinco) vezes o Teto Base Funcorsan.

4) SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO – SRB

O Salário Real de Benefício – SRB dos Participantes que ingressarem no Plano até a data de 06 fevereiro de 2017 será obtido pela média aritmética simples dos Salários de Participação, referente ao período abrangido pelos 120 últimos meses anteriores ao da concessão do Benefício, corrigidos até o mês de concessão do Benefício pelo indexador atuarial do Plano, definido no Artigo 29 do Regulamento do Plano. Para os Participantes que ingressarem no Plano a partir da data de 07 de fevereiro de 2017, o SRB será obtido pela média aritmética simples da totalidade dos Salários de Participação, corrigidos até o mês de concessão do Benefício.

5) REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO:

a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição: o PARTICIPANTE Ativo será elegível ao benefício da aposentadoria na data em que preencher, concomitantemente, as seguintes condições: 10 anos de contribuição ao Plano; ter pelo menos 59 anos de idade para os Participantes que ingressaram no Plano até a data de 06 de fevereiro de 2017, ter pelo menos 60 anos de idade para os Participantes que ingressaram no Plano a partir da data de 07 de fevereiro de 2017; ter no mínimo 30 (trinta) anos para o sexo feminino e 35 (trinta e cinco) anos para o sexo masculino de contribuição ao Regime Geral de Previdência Oficial e/ou Regime Próprio de Previdência, sendo que o tempo de contribuição será considerado aquele informado no momento da inscrição, somado ao tempo de contribuição ao plano; ter rescindido o contrato de trabalho com a Patrocinadora; que lhe tenha sido concedida Aposentadoria por Tempo de Contribuição pelo Regime Geral da Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência.

b) Aposentadoria por Idade: o PARTICIPANTE ativo será elegível ao benefício da aposentadoria na data em que preencher, concomitantemente, as seguintes condições: 10 anos de contribuição ao Plano; ter no mínimo 65 anos de idade para o sexo Masculino e 60 anos para o sexo feminino; ter rescindido o contrato de trabalho com a Patrocinadora; que lhe tenha sido concedida Aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social.

c) Aposentadoria por Invalidez: o PARTICIPANTE ativo será elegível ao benefício da aposentadoria na data em que preencher, concomitantemente, as seguintes condições: 36 meses de contribuição ao Plano e que lhe tenha sido concedida Aposentadoria por Invalidez pelo Regime Geral da Previdência Social.

d) Auxílio-doença: o PARTICIPANTE ativo terá direito ao benefício de auxílio-doença na data em que implementar, concomitantemente, as seguintes condições: 36 meses de contribuição ao Plano e que lhe tenha sido concedida benefício de auxílio-doença pelo Regime Geral da Previdência Social.

e) Pensão: A Pensão será concedida, sob a forma de renda mensal, observado o disposto no Artigo 32 e parágrafos, aos Beneficiários do Participante que, ao falecer, tenha pelo menos 36 (trinta e seis) meses de efetiva e ininterrupta contribuição para o Plano.

e) Pecúlio por Morte: O Pecúlio por Morte consistirá no pagamento, em decorrência do falecimento do Participante, de uma importância paga às pessoas por ele designadas, observado o disposto no Artigo 32 do Regulamento do Plano. Quando não existirem designados, o Pecúlio por morte será pago aos Beneficiários definidos no inciso IV do Artigo 2º do Regulamento do Plano, ou aos seus herdeiros, na falta de tais Beneficiários.

6) FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS: Conforme determinado pelo Regulamento do Plano de Benefícios.

a) Aposentadorias e Auxílio-Doença: O cálculo do valor do benefício se dará da seguinte forma:

- Diferença entre o Salário Real de Benefício (SRB) e a Média do Teto Base Funcorsan, definido no Artigo 18 do Regulamento do Plano;
- A este resultado será acrescido o Benefício Base, definido no § 1º do Artigo 31 do regulamento do Plano.

b) Pensão por Morte: O valor da Pensão será constituído de uma cota familiar e de tantas cotas individuais quantos forem os Beneficiários, até o máximo de cinco. A cota familiar será igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da Aposentadoria que o Participante percebia, de acordo com o Regulamento do Plano, ou daquela a que teria direito se entrasse em Aposentadoria por Invalidez na data do óbito. A cota individual será igual a quinta parte da cota familiar.

c) Pecúlio por Morte: O valor do Pecúlio, quando se tratar de óbito de Participante que ingressar no Plano até a data de 06 de fevereiro de 2017, será igual ao quádruplo do Salário Real de Benefício, calculado no mês anterior ao do óbito, e quando se tratar de óbito de Participante que ingressar no Plano a partir da data de 07 de fevereiro de 2017, será correspondente ao valor do Teto Base FUNCORSAN do mês do óbito. O pagamento do Pecúlio obedecerá ao rateio definido pelo Participante. Caso este não tenha definido a fórmula do rateio, esta será realizada em partes iguais aos recebedores do Pecúlio. Caso não haja designados será pago aos beneficiários definidos no regulamento do plano de benefícios, ou aos seus herdeiros, na falta de tais beneficiários.

e) Benefício Proporcional da opção de não pagamento de joia: Os valores dos benefícios estarão sujeitos à aplicação da proporção de 1/360 por mês completo de contribuição ao plano, contada desde a inscrição até o máximo de 360/360.

7) OBSERVAÇÃO: Eventuais alterações efetuadas no regulamento do plano de Benefícios prevalecem sobre as disposições do presente certificado.

Gilmar Antônio Arnt
Diretor de Previdência